

matrícula  
18.465

ficha  
1

São Paulo, 9 de junho de 1978.

**Imovel:** Um prédio situado á rua Rego Freitas, nºs 483/485, no 7º subdistrito - Consolação, e o respectivo terreno que mede 6,50m de frente por 31,00m da frente aos fundos e confronta de um lado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de outro com Antonio Cândido de Gamargo e nos fundos com Giáçomo Giçlio e Júlio Bueno.

**Contribuinte:** 007 082 0002-8.

**Proprietária:** MARIA TEANI, solteira, maior, domiciliada nesta Capital,

**Registro anterior:** Trapac. nº 65.585, deste Cartório.

0 oficial,

R 1 M 18.465, em 9 de junho de 1.978

Pela carta de adjudicação passada em 22 de maio de 1.978, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos (proc. 493/69) de extinção de fideicomiso, no inventário dos bens deixados pelos espólios da proprietária e de Joaquina Ramalho Pinto de Castro, consta que, o imovel, pelo valor de Cr\$35.000,00 (valor: Cr\$577.224,00), foi adjudicado (sentença de 16/2/1978) á IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, á rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 112.

Registrado pela escrevente autorizada,

R. 2 - M. 18.465, em 9 de setembro de 1994

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 15/08/1994, em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 30/08/1991 e aditado aos 25/03/1994 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento- Ímpar, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 529.679-1-91, série 17 do exercício de 1990, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move

-continua no verso-

contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, CGC/MF 62.779.145/0001-90, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi **PENHORADO** para garantir a dívida de Cr\$.241.089,60 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), tendo sido nomeado depositário, o Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho, RG nº 922.546-SP.-

*Anita Kazuko Enjoji*  
ANITA KAZUKO ENJOJI  
Ecrevente Habilitada

*Wagner Giannella*  
WAGNER GIANNELLA  
Ecrevente Autorizado

\*\*\*\*      \*\*\*\*      \*\*\*\*

R. 03 - M. 18.465 , em 28 de maio de 1996

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 13/05/1996, em cumprimento ao Mandado expedido aos 30/06/1992, aditado aos 20/12/1995 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento-Ímpar desta Capital, extraído dos autos da ação de execução fiscal nº 557.411-17/92, do exercício de 1991, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, foi **PENHORADO**, para garantir a dívida de Cr\$ 2.925.448,31 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), valor atualizado em 01/06/1992, tendo sido nomeado depositário, Kalil Rocha Abdalla, RG nº 2.482.261 - SSP/SP, CIC nº 007.032.738-68, filho de Abdalla Calixto e de Sylvia Rocha Abdalla.

*Anita Kazuko Enjoji*  
ANITA KAZUKO ENJOJI  
Ecrevente

*Wagner Giannella*  
WAGNER GIANNELLA  
Ecrevente Autorizado

\*\*\*\*\*      \*\*\*\*      \*\*\*\*

R. 04 - M. 18.465 , em 28 de maio de 1996

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 14/05/1996, em cumprimento ao Mandado expedido aos 15/04/1994, aditado aos 27/11/1995 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento-Ímpar desta Capital, extraído dos autos da ação de execução fiscal nº 511.371.7/94-0, do exercício de 1993, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, foi **PENHORADO**, para garantir a dívida de CR\$ 374.348,69 (trezentos e setenta e quatro -

continua na ficha 02

matrícula

18.465

ficha

02

São Paulo, 28 de maio de 1996

-continuação da ficha 01vº.-

mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado em 01/04/1994, tendo sido nomeado depositário, Kalil Rocha Abdalla, RG nº 2.482.261 - SSP/SP, CIC nº 007.032.738-68, filho de Abdalla Calixto e de Sylvia Rocha Abdalla.



ANITA KAZUKO ENJOJI

Escritor

WAGNER GIANNELLA  
Escritor Autorizado

R. 05 - M. 18.465, em 15 de julho de 1998

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 24.06.1998, em cumprimento ao Mandado expedido aos 19.07.1996 e aditado aos 20.02.1998, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais Municipais da Capital, Seção de Processamento Par, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 793.110-7/96, Código/ano 17/93, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), foi PENHORADO para garantir a dívida de R\$.1.633,46 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 01.07.1996, tendo sido nomeado depositário o Dr. Kalil Rocha Abdalla, já qualificado.

  
MARI DA GLÓRIA M. MILAN

Escritor

  
RONALDO J. MONTEALBANO

Oficial Designado

R. 06 - M. 18.465, em 14 de janeiro de 2000

Por escritura de 28/12/1999, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro nº 2.901 às fls. 095, a proprietária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, com a interveniência e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0001-94, deu em primeira, única e especial HIPOTECA sem qualquer concorrência, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no

-continua no verso-

matrícula

18.465

ficha

02  
Verso

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, para garantia da dívida, com recursos do BNDES para devedora, destinado à liquidação de dívida perante o BANCO REAL S/A e BANCO MERCANTIL S/A., correspondente a linha de crédito aberta à devedora, limitada ao montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 3.500.000,00 para o Banco Real e R\$ 4.000.000,00 para o Banco Mercantil, com recursos originários do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES, cujo repasse daquele Banco à Caixa será feito em uma única parcela. Os recursos são originários, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS-PASEP, respeitada quanto a sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e Agentes Financeiros. DO PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado a partir do 15º dia subsequente à data da assinatura do contrato. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: O prazo de amortização é de 60 meses, em prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência. DOS JUROS: Os juros são devidos à taxa de 1% ao ano, sobre o saldo devedor total, acrescido do percentual da taxa de atualização estipulada para a operação ora contratada, que é de 50% da taxa de juros de longo prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. O percentual de juros acima fixado, acrescido de 50% da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor total, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados, nesta cláusula ou na data do vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Multa de 10% em caso judicial sobre o valor total da dívida, além de honorários advocatícios. Valor do imóvel hipotecado R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). As partes subordinam-se às demais cláusulas e condições constantes do título.

CASSIA REGINA PADOVINI  
Escrevente

\*\*\*\*\*

RINALDO J. MONTEALBANO  
Oficial Designado

continua na ficha 03-

matrícula

18.465

ficha

03

São Paulo, 17 de abril

de 2000

-continuação da ficha 02 verso-

Av. 07 - M. 18.465, em 17 de abril de 2000

À vista da escritura de re-ratificação datada de 23/03/2000, do 1º Tabelião de Notas desta Capital, lavrada no Lv. 2.934 às fls. 369, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, na qualidade de devedora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., na qualidade de credora, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, na qualidade de anuente, todos já qualificados, de comum acordo re-ratificaram a escritura que deu origem ao R. 06 para constar que: a cláusula 15ª que estabeleceu as obrigações da "ISCMSP", passou a ter a seguinte redação: Obriga-se a "ISCMSP" a cumprir no que couber as disposições, minuciosamente descritas na cláusula II do título, nos itens I a X. As partes acima pactuaram como forma de vencimento da lide as hipóteses previstas na Cláusula Sétima do mencionado instrumento: A dívida será considerada antecipadamente vencida, a critério da "CAIXA", independente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em Lei e, em especial, neste contrato, quais sejam: a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento; b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente contrato; e, c) descredenciamento da "ISCMSP", junto ao Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde. As partes re-ratificam e ratificam a Cláusula Décima Sétima, para acrescentar como hipóteses de vencimento antecipado do contrato, as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação: d) a inclusão no compromisso institucional da BENEFICIÁRIA FINAL, de dispositivo que importe em: I) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA FINAL ou ao seu desenvolvimento tecnológico; II) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; e) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA FINAL sem atendimento ao disposto na alínea "d" da Condição Especial prevista na Cláusula Décima Quinta, inciso "X". Que assim, re-ratificada aquela escritura nos citados itens, a devedora, a credora, juntamente com a anuente, ratificam-na em todos os seus

-continua no verso-

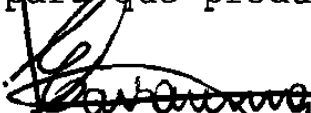
matrícula

18.465

ficha

03 verso

demais termos, relações e dizeres, ficando a presente escritura fazendo parte integrante da escritura originária, para que produza seus devidos e legais efeitos.

  
EDNA LOPES DE MORAES ALVARENGA  
Escrevente

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

  
WAGNER GIANNELLA  
SUBSTITUTO


Av. 8 / 18.465 *cancelamento de penhora*  
Em 17 de julho de 2001 - Prot. 157384 (05/07/01)

Em cumprimento ao Ofício n.º 373/2001, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 511.371-7/94, servindo de Mandado, expedido aos 21/06/2001, pela Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento III, Dr<sup>a</sup> Adalza Bernardi Isaac Halpern, procedo à presente averbação para constar o levantamento da penhora registrada sob n.º 4, nesta matrícula.

  
ALCIONE DOMINGOS DA COSTA  
Escrevente Autorizada

Av. 9 / 18.465 *cancelamento da penhora*  
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.667 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 27 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 557.411/92 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 557.411-0/92-1, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 3, nesta matrícula.

  
MARCO ANTONIO VIOLIN  
Oficial Substituto

Av. 10 / 18.465 *cancelamento da penhora*  
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.677 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 27 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais,

Matrícula

**18.465**

Ficha

**04**

São Paulo, **14 de março de 2008**

extraído dos autos n.º 793.110/96 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 793.110-7/96-9, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 5, nesta matrícula.

**MARCO ANTONIO VIOLIN**  
Oficial Substituto

Av. 11 / 18.465 *cancelamento da penhora*  
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.671 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 20 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 529.679/91 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 529.679-1/91-6, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 2, nesta matrícula.

**MARCO ANTONIO VIOLIN**  
Oficial Substituto

Av. 12 / 18.465 *cancelamento da hipoteca*  
Em 14 de agosto de 2009 - Prot. 224.843 (06/08/09)

Pelo instrumento particular datado de 12 de dezembro de 2007, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º 6 e averbada sob n.º 7, nesta matrícula, em razão da autorização dada pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada.

**SÉRGIO JACOMINO**  
Oficial Registrador